



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022 – FORNECIMENTO DE ÓLEO  
LUBRIFICANTE**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino,991 , no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: EMPRESA MACKER TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 14.702.730/0001-49, com sede na Rua Helmuth Smidt, Sala 01, Centro – na cidade de Cerro Largo RS, neste ato representado pelo Procurador Sr. Adriano Giordani Helmes, maior, portador de CPF nº 013.447.790-18, e RG nº 6063706698, residente e domiciliado à rua Helmuth Smidt, 1081, AP 202, Bairro Centro, na cidade Cerro Largo RS.

**As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, de 21/06/93, e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:**

1. O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 024/2022 de 07 de Julho de 2022, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento conforme solicitado pela Administração. Segue planilha dos óleos vencedores.

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
001 - ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 E7 Utilização motor BALDE DE 20 LITROS	KARTER	100 BLD	310,0000	31.000,00
003 - ÓLEO LUBRIFICANTE AW HLP68 Utilização Hidráulico BALDE DE 20 LITROS	FALUB	100 BLD	275,0000	27.500,00

Valor Materiais: 58.500,00

2. O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.
3. O óleo lubrificante deverá ser colocado à disposição do Município de São João da Urtiga, nas quantidades contratadas no local indicado pela Administração.



4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.
  - 4.1 O pagamento do combustível será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.
5. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.
6. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.
  - §1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;
  - §2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;
  - §3º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;
  - §4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste dos combustíveis poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.
  - 6.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
    - 6.1.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
    - 6.1.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
    - 6.1.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
    - 6.1.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
    - 6.1.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
7. As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:



05 Secretaria de Obras e Habitação

2017 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras

339030 Material de consumo (101)

Subelemento da despesa 01000000

06 Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2023 Manutenção do transporte escolar

339030 Material de consumo (137)

Subelemento da despesa 01000000

07 Secretaria Municipal de Agricultura

2037 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura

339030 Material de consumo (222)

Subelemento da despesa 01000000

11 Secretaria Municipal da Cidade

2070 Manutenção das atividades da Secretaria da Cidade

339030 Material de consumo (416)

Subelemento da despesa 01000000

- 8.** Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) – advertência;
  - b) – multa sobre o valor total do contrato:
    - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
    - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
    - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
  - c) – rescisão do contrato.
- 9.** A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.
- 10.** Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



11. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
12. O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Anderson Spironello.
13. - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 08 de Julho de 2022.

---

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de  
**São João da Urtiga**

De mãos dadas com o povo!

---

---